

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	Folha 1
 <b>DIGITAL</b>	

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 11/05/2018 16:22		<b>15.196.771-0</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b> IVERALDO CARLOS MACHADO JR			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR		
<b>Palavras chaves:</b> AUTORIZACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> 2024/2018	<b>Origem:</b> UNESPAR/FAP		
<b>Complemento:</b> CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME			
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual Nº. 9538 de 05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



PROTOCOLO Nº.

002024

**1 . IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

IVERALDO CARLOS MACHADO JR. ..

TELEF. RESIDENCIAL

\_\_\_\_\_

COMERCIAL

\_\_\_\_\_

CELULAR

41992423459

EMAIL

iveraldo.machado@gmail.com

SÉRIE/PER.

7º

CURSO

CINEMA

TURNO

MANHÃ

**2. SITUAÇÃO ACADÊMICA**

**PÓS-GRADUAÇÃO**

**ADMINISTRATIVO**

MATRICULADO/INGRESSO 2018  
 FORMADO/ANO \_\_\_\_\_  
CURSO \_\_\_\_\_

MATRÍCULA/ANO \_\_\_\_\_  
CURSO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DOCENTE  
 AGENTE UNIVERSITÁRIO  
 OUTROS

**3. SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE**

ENCAMINHAR P/ ESTAGIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- TERMO DE COMPROMISSO  
- TERMO DE CONVÊNIO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:**

SETOR DE ESTAGIO

Curitiba, 03 de MAIO de 2018.

*Iveraldo C. Machado Jr.*  
Assinatura do Requerente ou Procurador

FUNCIONÁRIO

ENTRADA DOC

DATA RETIRADA

ASSINATURA RECEBIMENTO



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** \_\_\_\_ /Ano\_\_\_\_

3 VIAS (1 via Instituição de Ensino; 1 via Unidade Concedente do Estágio; 1 via Discente)

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, com sede na **RUA CELESTINO JÚNIOR, N.º 163, SÃO FRANCISCO, CEP 80510-100, CURITIBA/PARANÁ**, com CNPJ n.º **10.684.557/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO SAKUMOTO**, portador(a) do RG **7.148.340-1** e CPF: **045.982.329-94** e **ESTAGIÁRIO: IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR**, portador do RG: **4218400** e CPF: **081960229-99** aluno do curso de **CINEMA E AUDIOVISUAL**, sob a orientação do(a) Professor(a) **FÁBIO ALLON**. O estagiário atuará na área de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º **05.012.896/0001-42**, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG **3.702.810-0**, inscrito no CPF n.º **810.550.649-15** nomeado(a) pela portaria n.º 597 de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei n.º 11.788/2008 e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

**CLÁUSULA 2ª** - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período de **16/04/2018** a **16/10/2018** totalizando **480** horas.

**CLÁUSULA 3ª** – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

*(Handwritten signatures and initials)*





**CLÁUSULA 4ª** - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

**CLÁUSULA 5ª – O ESTAGIÁRIO(A)**, (NO CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO), no local, período e horário de atividades, estará segurado contra acidentes pessoais, este, contratado pela **CONCEDENTE**.

**CLAUSULA 6º - O ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 7ª** - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8ª** - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 1.017,00** (Mil e dezessete reais) mensalmente.

**CLÁUSULA 9ª** - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



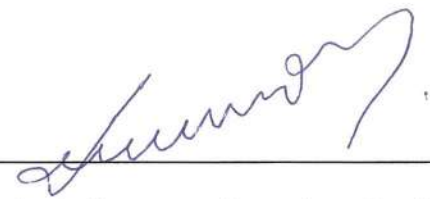
SETOR DE ESTÁGIOS



Curitiba, 16 de Abril de 2018.

  
Estudante

  
Representante da Unidade Concedente (CARIMBO)

  
Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso  
Portaria de 03/03/2018

Setor de Estágio (carimbo) ou Direção do Campus

10.684.557/0001-42  
DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA.-ME  
RUA CELESTINO JÚNIOR, 163  
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-100  
CURITIBA - PR

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** \_\_\_\_ /Ano\_\_\_\_

3 VIAS (1 via Instituição de Ensino; 1 via Unidade Concedente do Estágio; 1 via Discente)

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, com sede na **RUA CELESTINO JÚNIOR, N.º 163, SÃO FRANCISCO, CEP 80510-100, CURITIBA/PARANÁ**, com CNPJ n.º **10.684.557/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO SAKUMOTO**, portador(a) do RG **7.148.340-1** e CPF: **045.982.329-94** e **ESTAGIÁRIO: IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR**, portador do RG: **4218400** e CPF: **081960229-99** aluno do curso de **CINEMA E AUDIOVISUAL**, sob a orientação do(a) Professor(a) **FÁBIO ALLON**. O estagiário atuará na área de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º **05.012.896/0001-42**, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG **3.702.810-0**, inscrito no CPF n.º **810.550.649-15** nomeado(a) pela portaria n.º 597 de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei n.º 11.788/2008 e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

**CLÁUSULA 2ª** - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período de **16/04/2018** a **16/10/2018** totalizando **480** horas.

**CLÁUSULA 3ª** – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

*(Handwritten signatures and initials)*





**CLÁUSULA 4ª** - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

**CLÁUSULA 5ª – O ESTAGIÁRIO(A)**, (NO CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO), no local, período e horário de atividades, estará segurado contra acidentes pessoais, este, contratado pela **CONCEDENTE**.

**CLAUSULA 6º - O ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 7ª** - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8ª** - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 1.017,00** (Mil e dezessete reais) mensalmente.

**CLÁUSULA 9ª** - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS



Curitiba, 16 de Abril de 2018.

Jeraldo F. Mauhado Jr.  
Estudante

10.684.557/0001-42  
DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA.-ME  
RUA CELESTINO JÚNIOR, 163  
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-100  
CURITIBA - PR

[Signature]  
Representante da Unidade Concedente (CARIMBO)

[Signature]

Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso  
Portaria de 03/03/2018

Setor de Estágio (carimbo) ou Direção do Campus

[Signature]

Endereço completo da CONVENENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS





**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** \_\_\_\_ /Ano \_\_\_\_

3 VIAS (1 via Instituição de Ensino; 1 via Unidade Concedente do Estágio; 1 via Discente)

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, com sede na **RUA CELESTINO JÚNIOR, N.º 163, SÃO FRANCISCO, CEP 80510-100, CURITIBA/PARANÁ**, com CNPJ n.º **10.684.557/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO SAKUMOTO**, portador(a) do RG **7.148.340-1** e CPF: **045.982.329-94** e **ESTAGIÁRIO: IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR**, portador do RG: **4218400** e CPF: **081960229-99** aluno do curso de **CINEMA E AUDIOVISUAL**, sob a orientação do(a) Professor(a) **FÁBIO ALLON**. O estagiário atuará na área de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º **05.012.896/0001-42**, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG **3.702.810-0**, inscrito no CPF n.º **810.550.649-15** nomeado(a) pela portaria n.º 597 de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei n.º 11.788/2008 e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

**CLÁUSULA 2ª** - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período de **16/04/2018** a **16/10/2018** totalizando **480** horas.

**CLÁUSULA 3ª** – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



**SETOR DE ESTÁGIOS**



**CLÁUSULA 4ª** - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

**CLÁUSULA 5ª – O ESTAGIÁRIO(A)**, (NO CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO), no local, período e horário de atividades, estará segurado contra acidentes pessoais, este, contratado pela **CONCEDENTE**.

**CLAUSULA 6º - O ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 7ª** - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8ª** - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 1.017,00** (Mil e dezessete reais) mensalmente.

**CLÁUSULA 9ª** - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS



Curitiba, 16 de Abril de 2018.

Gueraldo C. Maulado Jr.  
Estudante

[Signature]  
Representante da Unidade Concedente (CARIMBO)

[Signature]  
Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso  
Portaria de 03/03/2018

Setor de Estágio (carimbo) ou Direção do Campus

10.684.557/0001-42  
DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA.-ME  
RUA CELESTINO JÚNIOR, 163  
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-100  
CURITIBA - PR

Endereço completo da CONVENIENTE  
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS





**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor, pela Diretora do *Campus* de Curitiba II, Sr<sup>a</sup> Pierângela Nota Simões, portadora do RG nº 3.702.810-0 inscrita no CPF nº 810.550.649-15, com sede sito à Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, doravante denominada Universidade Estadual do Paraná - *Campus* Curitiba II, CONVENIENTE, e de outro lado a **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Celestino Júnior, 163, São Francisco, CEP. 80.510-100, inscrita sob o CNPJ nº 10.684.557/0001-42, neste ato representada por Rodrigo Sakumoto, portador do RG. 7.148.340-1 e CPF. 045.982.329-94, denominada Unidade CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO, resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**SINTESE DA PROPOSTA**

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade a Destilaria Produção Audiovisual, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**



O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos Cursos Superiores oferecidos pela **CONVENENTE**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do convênio, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cursos oferecidos pela Instituição;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
- c) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação do relatório das atividades;
- e) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;





- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- f) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- g) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- h) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- l) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.





§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 3º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIADO**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.




E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Curitiba, 16 de Abril de 2018.

---

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da Unespar



---

**Rodrigo Sakumoto**  
Destilaria Produção Audiovisual

---

**Pierângela Nota Simões**  
Diretora do Campus Curitiba II

---

**Testemunha 2**

10.684.557/0001-42  
DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA.-ME  
RUA CELESTINO JÚNIOR, 163  
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-100  
CURITIBA - PR



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E  
A DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA - ME, VISANDO O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor, pela Diretora do *Campus* de Curitiba II, Sr<sup>a</sup> Pierângela Nota Simões, portadora do RG nº3.702.810-0 inscrita no CPF nº810.550.649-15, com sede sito à Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, doravante denominada Universidade Estadual do Paraná - *Campus* Curitiba II, CONVENIENTE, e de outro lado a **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Celestino Júnior, 163, São Francisco, CEP. 80.510-100, inscrita sob o CNPJ n.º. 10.684.557/0001-42, neste ato representada por Rodrigo Sakumoto, portador do RG. 7.148.340-1 e CPF. 045.982.329-94, denominada Unidade CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO, resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**SINTESE DA PROPOSTA**

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade a Destilaria Produção Audiovisual, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**





O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos Cursos Superiores oferecidos pela **CONVENIENTE**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do convênio, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cursos oferecidos pela Instituição;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
- c) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação do relatório das atividades;
- e) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;



- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- f) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- g) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- h) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- l) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.





§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 3º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIADO**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.






E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Curitiba, 16 de Abril de 2018.

---

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da Unespar



---

**Rodrigo Sakumoto**  
Destilaria Produção Audiovisual

---

**Pierângela Nota Simões**  
Diretora do Campus Curitiba II

---

**Testemunha 2**

10.684.557/0001-42  
DESTILARIA PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL LTDA.-ME  
RUA CELESTINO JÚNIOR, 163  
SÃO FRANCISCO - CEP 80510-100  
CURITIBA - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.684.557/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:18 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **2F1B.9A27.911A.A300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016511982-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.684.557/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.684.557/0001-42  
Certidão nº: 143024534/2018  
Expedição: 11/01/2018, às 17:50:10  
Validade: 09/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.684.557/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10684557/0001-42  
**Razão Social:** DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA  
**Nome Fantasia:** DESTILARIA  
**Endereço:** AL PRINCESA IZABEL 1430 CONJ 5 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2017 a 26/01/2018

**Certificação Número:** 2017122804105609437757

Informação obtida em 11/01/2018, às 17:53:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME

**CNPJ:** 10.684.557/0001-42

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 561633-9

**ENDEREÇO:** R. CELESTINO JÚNIOR, 163 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 241925/2017

**EMITIDA EM:** 08/08/2017

**VÁLIDA ATÉ:** 05/12/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** CDE8.8633.DAE0.4C97-5.AF69.F109.1C21.7953-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**E-PROTÓCOLO DIGITAL**

**DESPACHO**

**Protocolo:** 15.196.771-0  
**Assunto:** CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR  
E A EMPRESA DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA -  
ME  
**Interessado:** IVERALDO CARLOS MACHADO JR  
**Local Atual:** UNESPAR - UNESPAR/GAB

Prezados(as), considerando o Convênio de entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Destilaria Produção Audiovisual LTDA-ME, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágios; considerando a importância da abertura de novos campos de estágio; esta Diretoria, solicita parecer técnico da Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação e encaminhamentos internos na Instituição. Att.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**E-PROTOCOLO DIGITAL**

**DESPACHO**

**Protocolo:** 15.196.771-0  
**Assunto:** CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME  
**Interessado:** IVERALDO CARLOS MACHADO JR  
**Local Atual:** UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Gisele Maria Ratiguiერი Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR E A EMPRESA DESTILARIA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 023/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 22 de maio de 2018.

Ao Senhor  
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná  
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

considerando o Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus Curitiba II, e a Destilaria de Produção Audiovisual LTDA-ME, que se trata do programa “de estágio” do Ensino Superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando o objeto do convênio; considerando a importância do aumento de campos de estágio remunerado e não-remunerado; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o SESC/SC; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





Procuradoria Jurídica



PARECER N. 064/2018-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 15.196.771-0**

**EMENTA:** Termo de Convênio para Estágio.

**Objeto:** Termo de Convênio, entre a Empresa Destilaria Produção Audiovisual Ltda - Me e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

**Interessado:** UNESPAR/Campus de Curitiba II

**I- Histórico**

Trata-se de processo acerca da Minuta do Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR R/Campus Curitiba II, com DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.196.771-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 01- Abertura do Protocolo nº 15.196.771-0, em 11/05/2018, pela UNESPAR;

Fls. 02 - PROTOCOLO Nº 002024 - Tendo como requerente o Sr. Iveraldo Carlos Machado Jr.;



Procuradoria Jurídica



Fls. 03 a 05 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO:  
IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR;

Fls. 06 a 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO:  
IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR;

Fls. 09 a 11 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO:  
IVERALDO CARLOS MACHADO JUNIOR;

Fls. 12 a 16 - Termo de Convênio entre A Universidade Estadual do Paraná -  
UNESPAR e a Destilaria Produção Audiovisual Ltda - Me, Visando o  
Desenvolvimento de Atividades Conjuntas De Estágio;

Fls. 17 a 21 - Termo de Convênio entre A Universidade Estadual do Paraná -  
UNESPAR e a Destilaria Produção Audiovisual Ltda - Me, visando o  
Desenvolvimento de Atividades Conjuntas De Estágio;

Fls. 22 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a  
Dívida Ativa da União - Destilaria Produção Audiovisual Ltda - Me CNPJ:  
10.684.557/0001-42;

Fls. 23 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 24 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls. 25 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

Fls. 26 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS  
MUNICIPAIS;

Fls. 27 - DESPACHO, da lavra da Sra. Gisele Maria Ratiguieri, solicitando  
parecer técnico da Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação e  
encaminhamentos internos na Instituição;



Procuradoria Jurídica



Fls. 28 - Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak (22/05/2018), favorável a celebração do Convênio em análise. Do termo vale destacar, *verbis*: “Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.”

Fls. 29 - Ofício nº 023/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguier, de solicitação de parecer jurídico sobre a Minuta do Convênio, com base nas considerações citadas, bem como, dispensa de licitação.

É o breve relatório. Passemos à análise geral do estágio consoante legislação federal e normas da UNESPAR.

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

**Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despcienda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:**





Procuradoria Jurídica

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**



Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)<sup>1</sup> faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionou a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

<sup>1</sup> Disponível em: [http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo\\_010\\_2015\\_cepe-est-ugios.pdf](http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf)



Procuradoria Jurídica



Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.



Procuradoria Jurídica



Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

### **III- Da Minuta de Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a EMPRESA DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA**

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica desta Instituição prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica, no caso, são de natureza opinativa e não vinculante.

A Minuta de Convênio de Cooperação de fls. 17 a 21, encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR, Senhora Gisele Maria Ratigueri (fls. 29) tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria interinstitucional. E, conforme destaca a Diretora, em seu expediente às fls. 29, *verbis*:

[...] que se trata do programa “de estágio” do Ensino Superior, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando o objeto do convênio; considerando a importância do aumento de campos de estágio remunerado e não remunerado; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com o SESC/SC; considerando que o Convênio em questão não implicará





Procuradoria Jurídica

em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.



Da minuta de Convênio em análise consta fundamentação legal na Lei 11.788/2008 e observâncias das normas internas da UNESPAR.

Somente uma observação: consta no preâmbulo da minuta às fls. 17, que a Diretora do Campus, por delegação do Reitor, assinará o Termo. No entanto, s.m.j., não consta no processo o tal ato de delegação.

#### **IV- Conclusão**

Diante do exposto, considerando, dentre outras, a inexistência de custos ao desiderato do convênio e que a UNESPAR poderá celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo objeto, não havendo qualquer espécie de exclusividade, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade dos termos do Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Destilaria de Produção Audiovisual LTDA-ME, conforme Protocolo Digital n.º 15.196.771-0, por atender os fundamentos legais e de princípios norteadores da Administração.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Junho de 2018.

**Paulo Sergio Gonçalves**

Universidade Estadual do Paraná – **UNESPAR**

Procurador Jurídico

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A  
DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
LTDA - ME, VISANDO O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Diretora do *Campus* de Curitiba II, Sr<sup>a</sup> Pierângela Nota Simões, portadora do RG nº3.702.810-0 inscrita no CPF nº810.550.649-15, com sede sito à Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, doravante denominada Universidade Estadual do Paraná - *Campus* Curitiba II, CONVENIENTE, e de outro lado a **DESTILARIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Celestino Júnior, 163, São Francisco, CEP. 80.510-100, inscrita sob o CNPJ nº. 10.684.557/0001-42, neste ato representada por Rodrigo Sakumoto, portador do RG. 7.148.340-1 e CPF. 045.982.329-94, denominada Unidade CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO, resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**SINTESE DA PROPOSTA**

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade a Destilaria Produção Audiovisual, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos Cursos Superiores oferecidos pela **CONVENIENTE**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do convênio, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cursos oferecidos pela Instituição;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
- c) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação do relatório das atividades;
- e) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- f) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;



- g) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- h) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- l) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 3º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIADO**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Curitiba, 01 de julho de 2018.

---

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor da Unespar

---

**Rodrigo Sakumoto**  
Destilaria Produção Audiovisual

---

**Pierângela Nota Simões**  
Diretora do Campus Curitiba II

---

**Testemunha 2**



## RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2018 – CAD/UNESPAR

**Aprova XXX – XXX.**

- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº 15.196.771-0;
- **Considerando** os pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Procuradoria Jurídica e da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da Xª reunião ordinária do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, realizada na data de XX de XXX de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso II do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a XXX – Campus XXX.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXX de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo  
REITOR**





Paranavaí, 15 de junho de 2018

Memo. 024/2018- DPC/UNESPAR

**DE : Gisele Maria Ratiguieri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR**

**PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR**

**ASSUNTO:** Solicitação da aprovação do CAD.

---

Prezado(a),

solicitamos, através deste:

à aprovação do CAD, do Termo de Convênio, que celebram entre si a UNESPAR e a DESTILARIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, que visa a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios a fim de propiciar a complementação do ensino aprendizagem, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios